



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA - COMARCA DE BOCAIÚVA
DISTRITO DA CIDADE

Cartório de Registro de Imóveis

Avenida Dr. Tereziano Magalhães, 132 - Centro. Fone: (38) 3251 3408

Bel. HÉLIO FRANCISCO SANTOS DAS ALMAS
Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBNDN-RH5BN>

Certifico atendendo a pedido verbal de parte interessada, e para os devidos fins que revendo, em meu poder e cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 033167.2.0000695-34 de 11/07/1977 verifiquei constar: **Matrícula: 695 - 11/07/1977.** O imóvel rural situado na Fazenda Barbosa no lugar denominado Moreira, do distrito de Olhos D'Água, com a área total de **3.958,32ha**, em dois quinhões com os limites e confrontações constantes da aludida transcrição. Que resolveram desmembrar uma parte com a área de 820 hectares e 40 ares, de terrenos próprios para florestamentos em duas áreas, tendo ditas partes os seguintes limites: **Área um (1):** Começa a margem da rodovia que liga Olhos D'água à Terra Branca, junto a uma cascalheira; deste ponto, pela mesma estrada dividindo com terras de propriedades da Planta-7, até o cruzamento desta rodovia, com a estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, divisa com terras da Florestaminas; deste ponto defletindo à direita por estrada secundária até o grotão; daí, à direita pela borda do grotão até a divisa com terras dos vendedores e deste ponto, sempre em divisa com terras dos mesmos outorgantes vendedores até a estrada de Olhos D'água, Terra Branca, marco inicial desta descrição. **Área dois (2):** Tem início na estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, em ponto de divisas com terras de propriedades do Dr. Gil Alves e Florestaminas à beira de um grotão; deste ponto à direita sempre em divisa com terras de propriedades do Dr. Gil Alves, por picada e cerca até a divisa com terras de propriedade de José da Anunciação Vieira; daí por cercas sempre em divisas com terras dos outorgantes vendedores até a beira do grotão; daí, pela borda do mesmo grotão até o ponto inicial desta descrição. As áreas aqui descritas próprias para florestamento estão definidas e demarcadas no memorial descritivo e de topografia e sem planta topográfica. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA MINEIRA DE FLORESTAMENTOS – CONFLÔR, firma sediada em Belo Horizonte. **REGISTRO ANTERIOR** 01.M. 0125, livro 2.1, em data de 20 de abril de 1976. Dou fé. Uma parte de terras, situada na Fazenda Estrela, na gleba C, do quinhão nº 1, com a área de **252 hectares**, em duas glebas, em terras próprias para florestamento, tendo ditas glebas os seguintes limites: **Gleba 1:** Inicia em um marco, cravado à margem da estrada que liga Olhos D'água a Fazenda Columins, no ponto de divisa das propriedades do Dr. Gil Alves, Florestaminas e Geraldo Filogônio Dias; daí, pela mesma estrada no sentido da Fazenda Columins, limitando com o Dr. Gil Alves, vai até o marco cravado na mesma estrada; daí, defletindo à esquerda e ainda dividindo com o Dr. Gil Alves, vai até encontrar a propriedade dos vendedores; daí a esquerda e ainda dividindo com os vendedores, vai até o marco colocado nas divisas destes, com a Florestaminas; daí, confrontando com a Florestaminas, vai até o ponto inicial desta descrição. **Gleba dois (2):** Inicia em um ponto na cerca na divisa dos vendedores com o Dr. Gil Alves e pela cerca abaixo vai até o Córrego do Salto, em divisa com o os próprios vendedores; daí, defletindo a direita margeando o Córrego do Salto em divisa com a Fazenda Columins, vai até a divisa com Dr. Gil Alves; deste ponto à direita vai por uma picada, subindo para a chapada até um ponto em divisa do mesmo Dr. Gil Alves e daí a direita em linha reta, vai até o ponto inicial, sempre dividindo com o Dr. Gil Alves. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA MINEIRA DE FLORESTAMENTO – CONFLÔR, firma sediada em Belo Horizonte. **REGISTRO**



Valide aqui este documento

RIOR N° 17.417, livro 3° R. Dou fé. Uma parte da gleba A, do quinhão de n° 01, da Fazenda _____, situada no distrito de Olhos D'água, com a área de **1.678 hectares**, tendo a referida parte os seguintes limites e confrontações: Inicia-se em um marco colocado à margem da estrada que liga Olhos D'água na Fazenda Columins, em divisas com a Florestaminas e Geraldo Filogônio Dias; deste marco por cercas ainda em divisa com Geraldo Filogônio Dias, até a beira de um grotão; daí, à esquerda pela borda do mesmo grotão até a divisa com terras de Antônio Dias Alkmim; daí, à esquerda em divisas com terras do mesmo Antônio Dias Alkmim, vai até encontrar a divisa das terras de Djalma Alves de Almeida; deste ponto à esquerda por cercas vai até uma porteira existente na estrada que faz divisas das propriedades de Djalma Alves de Almeida, Fazenda Columins; desta porteira ainda por cercas vai até uma grota e descendo por esta grota por um córrego que desce por seu veio, vai até a confluência, com o Córrego do Salto; daí, pelo Córrego do Salto acima, vai até encontrar as terras de propriedades de José Maria de Araújo, deste ponto a esquerda por cercas vai até um marco; daí, à direita, sempre em divisa com José Maria de Araújo, ainda por cerca até outro marco; deste a esquerda até alcançar um marco colocado à margem da estrada Olhos D'água, Fazenda Columins e por esta estrada, no sentido Olhos D'água até encontrar o marco inicial desta descrição. A área aqui descrita própria para florestamento esta definida e demarcada no memorial descritivo e de topografia e em planta topográfica. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA MINEIRA DE FLORESTAMENTO – CONFLÔR, firma sediada em Belo Horizonte. **REGISTRO ANTERIOR N° 02.M.0124**, livro 2.2, em data de 04 de outubro de 1976. Dou fé. Bocaiúva, 11 de julho de 1977. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-1-695 - 11/07/1977

Escritura Pública de Contrato de Prestação, de Fiança com Garantia Hipotecária e Fidejussória.

OUTORGANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, doravante denominado Banco, entidade autárquica estadual, criada pela lei n° 2.607, de 05 de janeiro de 1962, regida pelo Decreto n° 17.115, de 22 de abril de 1975, inscrita no CGC 17.232.422/0001-95, sediada em Belo Horizonte, a Rua da Bahia, n° 1.600, neste ato representada por seus diretores José Augusto Trópia Reis, CPF n° 001.952.356-49 e Sweill Abdalla, CPF: 007.319.606-10, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na conformidade da legislação específica em vigor. **OUTORGADO:**

CIA MINEIRA DE FLORESTAMENTO – CONFLOR, a seguir nomeada afiançada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (anônima), inscrita no CGC sob n° 16.521.338/0001-29, sediada em Belo Horizonte, devidamente representada pelos senhores diretores, Arnaldo Mendes Junior, CPF: 000.962.106, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, á Rua Santa Rita Durão, n° 632, apt° 402 e José Carlos Cabral Linhares, CPF n° 006.388.116, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte; e como **INTERVENIENTE, FIADORES E**

PRINCIPAIS PAGADORES: ARNALDO MENDES JUNIOR, JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES, já qualificados e PEDRO SOLTZ, CPF n° 098.808.876, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, á Rua Tupís, n° 265, apt° 401. Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante independentemente de sua anexação ou cláusulas 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, das condições gerais a que são subordinadas as operações do banco, constantes da transcrição n° 2.064, fls. 261/265, livro n° H-2, Cartório do 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, como as condições do Progino conforme convênio assinado entre o Banco e a CEF. As referencias as entidades financiadora e creditada contidas nas condições gerais e deverão ser entendidas como entidade prestadora de garantia e afiançada, respectivamente. A afiançada e os intervenientes declaram ter integral conhecimento nas condições gerais e destas com ela de pleno acordo. Natureza, valor e finalidade do contrato: 1º) Natureza: Sobre o termo e condições deste contrato BDMG/BF n° 6.144/77, e do processo n° GPG/6.950, homologado pelos órgãos superiores do banco através das operações n°s DPR-02/77 e AG. SG-407/77, que afiançada e os intervenientes declaram conhecer e aceitarem como partes integrantes deste instrumento, independentemente de anexação. Obriga-se o banco a prestar garantia ao compromisso



Valide aqui este documento

do pela afiançada em decorrência de financiamento com garantia fidejussória ajustado por esta com a Caixa Econômica Federal – CEF, em 06 de julho de 1977, no valor de Cr\$2.500.000,00.

VALOR: O valor da garantia que o banco ora se obriga a prestar é de Cr\$2.500.000,00. Finalidade: Aplicação dos recursos provenientes do fundo Proginco destinado ao reforço, capital do giro da afiançada. O prazo deste contrato é de 06 de julho de 1977 a 20 de julho de 1979. Encargos: Pela efetiva aplicação de garantias o banco cobrará da afiançada 2% ao ano a título de comissão de garantia a ser cobrada sempre sobre o saldo devedor da mesma e exigível trimestralmente a partir de 20 de setembro de 1977. Inadimplemento da afiançada no pagamento da obrigação garantida: No caso de o banco vir a honrar total ou parcialmente a garantia prestada pagando obrigações de responsabilidade da afiançada as quantias pelo mesmo dispendidas inclusive despesas destinadas à realização, regularização, segurança e conservação de seus direitos creditórios decorrentes deste contrato, serão levadas à débito da afiançada incidindo-se juros a taxa de 12% ao ano e correção monetária cobrada de acordo com as variações da ORTN, sempre calculadas sobre o saldo devedor. Juros e correções monetárias serão contados a partir da data em que o banco debitar a afiançada até o dia do respectivo reembolso sem qualquer prejuízo do disposto na cláusula 11ª deste instrumento. Além dos encargos previstos nesta cláusula e observando-se o aqui estabelecido, o banco cobrará ainda se ocorrer na inadimplência da afiançada, 4% de comissões sobre as parcelas por ele honradas até 30 dias da verificação do fato. Garantia: Para garantir todas as obrigações assumidas neste contrato e os encargos deles decorrentes, dá ao banco EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA: a) Somente 820,40ha do imóvel rural, situado na Fazenda Barbosa, lugar denominado Moreira, deste município, constituído de duas áreas, adquirido conforme registro nº 01.M.0125, deste cartório; b) Somente 252,00ha da gleba C, do quinhão nº 1, do imóvel rural situado na Fazenda Estrela, deste município, constituída de duas glebas, adquirido conforme registro nº 01.M.0131, do livro 2.1, deste cartório; c) Somente 1.678ha, do quinhão nº 1, do imóvel situado na Fazenda Estrela, da gleba A, adquirido conforme registro nº 02.M.0124, livro 2.2. Os imóveis supra citados foram avaliados em Cr\$5.500.000,00. As demais cláusulas contratuais são as constantes da supra citada escritura pública, arquivada em cartório. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 11 de julho de 1971. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro: Marcos Caldeira Brant.

AV-2-695 - 03/10/1977

Translado da Escritura Pública de Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Prestação de Fiança com Garantia Hipotecária e Fidejussória, que entre si fazem o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG e a CIA MINEIRA DE FLORESTAMENTO – CONFLOR com a interveniência de terceiros, na forma abaixo declarada: Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de novo Senhor Jesus Cristo 1977 de 1977 aos 31 de agosto, na cidade de Belo Horizonte, à Rua dos Guajajaras, 465, compareceram como **OUTORGANTE:** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, doravante denominado simplesmente Banco, entidade autárquica estadual, criada pela lei nº 2.607, de 05 de janeiro de 1962, regida pelo Decreto nº 17.115, de 22 de abril de 1975, inscrita no CGC 17.232.422/0001-95, sediada na cidade de Belo Horizonte, a Rua da Bahia, nº 1.600, neste ato representada por seus diretores José Augusto Trópia Reis, CPF nº 001.952.356-49 e Sweill Abdalla, CPF: 007.319.606-10, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na conformidade da legislação específica em vigor; e como **OUTORGADO:** CIA MINEIRA DE FLORESTAMENTO – CONFLOR, a seguir nomeada afiançada, sociedade anônima, inscrita no CGC sob nº 16.521.338/0001-29, sediada em Belo Horizonte, devidamente representada pelos senhores diretores, Arnaldo Mendes Junior, brasileiro, casado, empresário, CPF: 000.962.106, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Santa Rita Durão, nº 632, aptº 402 e José Carlos Cabral Linhares, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.388.116, residente e domiciliado em Belo Horizonte; e como



Valide aqui este documento

INTERVENIENTE, FIAADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: ARNALDO MENDES

JUNIOR, JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES, já qualificados e PEDRO SOLTZ, brasileiro, casado, CPF nº 098.808.876, residente e domiciliado em Belo Horizonte, á Rua Tupís, nº 265, aptº 401; VERA APARECIDA LEÃO MENDES, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000.962.106, residente e domiciliada em Belo Horizonte; ELIANE DOS SANTOS LINHARES, brasileira, casada, do lar, CPF nº 000.638.881-16, residente e domiciliada em Belo Horizonte, á Rua Muzambinho, nº 284 e CACILDA SOLTZ, brasileira, casada, do lar, CPF nº 098.808.876, residente e domiciliada em Belo Horizonte, à Rua Tupis, nº 265, aptº 401. Que entre as partes acima foi celebrado o contrato BDMG/BF-6.144/77, em 06 de julho de 1977, fls. 47, no livro 113-C, do Cartório do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, para prestação de fiança com garantia hipotecária e fidejussória, no valor de Cr\$2.500.000,00, registrada as fls. 264, do livro nº 2.1.A, sob o nº 1, referente á matrícula nº 0695, junto ao cartório do Registro de Imóveis de Bocaiúva. Que pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo retificar a cláusula que ora se transcreve em nova redação. Cláusula Décima – Fiança: Os intervenientes, fiadores e principais pagadores, todos nomeados e já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores de afiançada, com expressa desistência dos fatores dos artigos 1.492 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações por elas assumidas neste ato. Ficam ratificadas as cláusulas ora retranscritas. Cláusula terceira: O prazo deste contrato é de 06 de julho de 1977 a 20 de junho de 1979. Cláusula quarta - Encargos: Pela efetiva aplicação de garantia o banco cobrará da afiançada 2% ao ano a título de comissão de garantia a ser cobrada sempre sobre o saldo devedor da mesma e exigível trimestralmente a partir de 20 de setembro de 1977. Cláusula nona - Representação do pagamento: Como representação do pagamento a afiançada ainda emite a favor do banco, 8 notas promissórias referentes a principal e encargos devidamente avalizadas por Arnaldo Mendes Junior, José Carlos Cabral Linhares e Pedro Soltz, já qualificados, com vencimentos trimestrais, vencendo-se a primeira em 20 de setembro de 1977 e a última em 20 de junho de 1979. Parágrafo primeiro: As notas promissórias referidas nesta cláusula deverão ser liquidadas de acordo com os valores e prazos estabelecidos constantes na tabela de reembolso, parte integrante deste contrato. Parágrafo Segundo: A falta de pagamento de qualquer das nossas promissórias e seus vencimentos e inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas, importará na rescisão imediata deste contrato, independentemente de interpelação judicial e mediante simples anexo por escrito, a afiançada ficando também em consequência da rescisão vencidas todas as notas promissórias subsequentes a vencida e não paga ou a obrigação não cumprida. Planilha financeira: Mutuário: Conflor – Companhia Mineira de Florestamento. Valor: Cr\$2.500.000,00. Fundo Fiança/00A. Juros: 22%. Data: 10/07/70. Dia: 72. Principal: Cr\$2.500.000,00. Data: 20/09/77. Dias: 91. Principal: Cr\$2.500.000,00. Juros: Cr\$101.429,00. Total: Cr\$101.429,00. Data: 20/12/77. Dias: 90. Principal: Cr\$2.250.000,00. Amortização: Cr\$250.000,00. Juros: Cr\$128.876,75. Total: Cr\$378.874,75. Data: 20/03/78. Dias: 92. Principal: Cr\$1.937.500,00. Amortização: Cr\$312.500,00. Juros: Cr\$114.680,48. Total: Cr\$427.180,48. Data: 20/06/78. Dias: 92. Principal: Cr\$1.625.000,00. Amortização: Cr\$312.500,00. Juros: Cr\$101.003,43. Total: Cr\$413.503,43. Data: 20/09/78. Dias: 91. Principal: Cr\$1.250.000,00. Amortização: Cr\$378.000,00. Juros: Cr\$84.712,55. Total: Cr\$459.712,55. Data: 20/12/78. Dias: 90. Principal: Cr\$875.000,00. Amortização: Cr\$375.000,00. Juros: Cr\$64.437,38. Data: 20/03/79. Dias: 92. Principal: Cr\$437.500,00. Amortização: Cr\$437.500,00. Juros: Cr\$44.597,96. Total: Cr\$482.097,96. Data: 20/06/79. Amortização: Cr\$437.500,00. Juros: Cr\$22.807,23. Total: Cr\$460.307,23. Total: Cr\$2.500.000,00. Juros: Cr\$662.542,78. Total: Cr\$3.162.542,78. Taxa efetiva de 22% ao ano em 72 dias: 0,0405716; 90 dias: 0,0509691; 91 dias: 0,0515499; 92 dias: 0,052/308. Assinaturas ilegíveis. Que fica ratificadas as demais cláusulas do citado contrato em todos os seus termos e condições no que colidirem com aqui estipulado. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 03 de outubro de 1977. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant. **(VEJA 02.M.**



Valide aqui este documento **695 - 11/09/1979**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. Liberação de Garantia. Senhor Oficial: Comunicamos que CONFLOR – CIA MINEIRA DE REFLORESTAMENTO, liquidou neste banco, o débito e demais obrigações resultantes do financiamento BDMG BF 6.144/77, firmado em 06/07/77, através de contrato de prestação de fiança com garantia hipotecária e fidejussória, pelo que, com a presente, vimos autorizar o CANCELAMENTO do registro efetuado neste cartório, sob o nº 01, fls. 204, livro 2.1.A, referente à matrícula nº 0695, em 11 de julho de 1977. Atenciosamente, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. Dou fé. Bocaiúva, 11 de setembro de 1979. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-4-695 - 26/10/1979

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. **CREDOR:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, agência de Belo Horizonte. **EMITENTE:** CONFLOR S/A, Comércio, Indústria e Empreendimentos, CGC 16.521.338/0001-29 – Paulo Roberto Coelho da Rocha – Diretor de Planejamento; José Carlos Cabral Linhares – Diretor Comercial; Paulo Roberto Coelho da Rocha, CPF nº 004.063.339-04 – Avalista da emitente; José Carlos Cabral Linhares, CPF nº 006.388.116-00 – Avalista da emitente. **VALOR:** Cr\$1.188.205,00. **VENCIMENTO:** 26 de julho de 1984. O crédito deferido para financiamento de aquisição de máquinas e implementos necessários às explorações agrícolas, para o imóvel rural, denominado Fazenda Currallinho, situado no município de Morada Nova de Minas, a saber: Investimentos: Aquisição de 1 trator marca Case com motor diesel, Scania D-11 de 6 cilindros e sem acessórios, por Cr\$1.379.321,00 - orçado, financiado – Cr\$1.034.491,00; aquisição de 1 grade aradora sempre pesada, marca Tatú, com seus implementos, orçado – Cr\$161.304,00, financiado – Cr\$120.978,00; aquisição de 1 arado sub rolador, orçado – Cr\$43.649,00, financiado – Cr\$32.736,00. Total geral: Cr\$1.584.274,00 – Cr\$1.188.205,00 e que será utilizado do seguinte modo: depois de inscrita esta cédula, através de pagamento direto aos vendedores pelo banco, contra entrega de nota fiscal e documento de quitação. Os juros são devidos à taxa de 18% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores, acrescidos de 1% ao ano em caso de mora, pagáveis em 30/06 – 30/12 e na liquidação desta cédula. O pagamento será efetuado na Praça de Belo Horizonte. Os bens vinculados são os seguintes: EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, 01 vaca holandesa, no total de Cr\$30.000,00. O bem está localizado no imóvel acima descrito. Hipoteca: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, as áreas 1 e 2 da Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, com as seguintes características: 820,40,00ha de terras, situada neste município e distrito de Olhos D'Água, confrontando a área 1 com terras de propriedade da planta 7, terras da Floresta Minas, terras dos vendedores e outros e área 2 com Gil Alves, Floresta Minas, José de Anunciação Vieira e outros. Título de domínio: R.01.M.0125, livro 2.1, fls. 68 verso. Para todos os fins de direito, o imóvel hipotecado fica avaliado por Cr\$3.280.000,00. Forma de pagamento: Em 26/07/80 – Cr\$100.000,00; 26/07/81 – Cr\$200.000,00; 26/07/82 – Cr\$200.000,00; 26/07/83 – Cr\$300.000,00; 26/07/84 – Cr\$388.205,00. As demais condições são as constantes da referida cédula. Dou fé. Bocaiúva, 26 de outubro de 1979. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro Geral de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-5-695 - 12/02/1980

Escritura Pública de Hipoteca, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, no livro nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBDN-RH5BN>



Valide aqui
este documento

Validando este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBDN-RH5BN>

fls. 73 verso. **OUTORGANTE DEVEDORA:** CONFLOR S.A – Comércio, Indústria e Empreendimentos, firma sediada em Belo Horizonte, à Rua Pernambuco, 758, CGC nº 16.521.338/0001-29, neste ato, representada por seu diretor Dr. Arnaldo Mendes Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte, CPF nº 000.962.106. **OUTORGADA CREDORA:** CREDIVAL – FINACEIRA S.A. Crédito, financiamento e investimento, instituição financeira, com sede em Belo Horizonte, à Rua Espírito Santo, nº 495, 11º andar, autorizada a funcionar pela conta patente, nº 141, do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC nº 17.175.977/0001-42, neste ato representada por seu vice presidente, Dr. João Batista Ferreira de Salles, brasileiro, divorciado, CPF nº 003.439.516-49 e pelo diretor Dr. Jairo José Isaac, brasileiro, casado, CPF nº 000.795.706-82, residentes e domiciliados em Belo Horizonte. Que por contrato particular de abertura de crédito, a outorgante devedora passou a dever a outorgada credora a importância líquida e cerca de Cr\$8.079.840,00, débito esse que, nos termos do mesmo contrato, deverá ser resgatado em 12 prestações mensais, consecutivas de Cr\$673.320,00, cada uma. Que, por esta escritura, para garantia da dívida supra referida, a outorgante devedora dá à outorgante credora, EM PRIMEIRA, ESPECIAL E EXCLUSIVA HIPOTECA, o imóvel de sua propriedade, constituído por uma parte de terras situada na Fazenda Estrela, na gleba C, do quinhão nº 1, com a área de 252 hectares, em duas glebas, em terras próprias para florestamentos. Título de domínio: R.02.M.0125, livro 2.1. Que a hipoteca é constituída para garantia da dívida referida nesta escritura e de seus acessórios, como tais compreendidas juros de mora e taxa de permanência, honorários de advogado e custas judiciais e quaisquer despesas que a outorgada credora venha a fazer para conservação ou despesa de seus direitos e cobrança da dívida. Que passarão a integrar a hipoteca edificações e benfeitorias que forem feitas no imóvel dela objeto. Que a dívida hipotecária deverá ser paga à outorgada credora em seus escritórios, na cidade de BH/MG ou onde e a quem pela mesma indicado, a qualquer tempo e por qualquer forma. Que a outorgada credora poderá ceder o crédito e a garantia, sem prévia consulta e independentemente de anuência da outorgante devedora. Que o foro para execução desta hipoteca ou discussão de questão racionada com a presente escritura é o da Comarca de Belo Horizonte, reservando-se, no entanto, à outorgada credora o direito de optar a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da outorgante devedora ou da situação do imóvel hipotecado. INCRA nº 406015005738. Área total: 1.072ha. Módulo: 115,0. Nº de módulos: 7,58. Fração mínima de parcelamento: 13,0. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 12 de fevereiro de 1980. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro Geral de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-6-695 - 16/04/1980

Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada pelo Cartório do 10º Ofício, da Comarca de Belo Horizonte, no livro nº 146-E, fls. 11. **OUTORGANTE DEVEDORA:** CONFLOR S. A, Comércio, Indústria e Empreendimentos, sucessora da Cia Mineira de Florestamento – Conflor, com sede em Belo Horizonte, à Rua Pernambuco, 758, inscrita no CGC nº 16.521.338/0001-29, neste ato representada por José Carlos Cabral Linhares e Paulo Roberto Coelho da Rocha; e como **OUTORGADO CREDOR:** O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte, inscrito no CGC nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada por seu diretor, vice-presidente, Sr. Miguel Duarte Cialdini, diretor, Sr. João Bosco Corrêa Fernandes. Pela outorgante devedora foi dito que reconhece e se confessa devedora ao outorgado credor pela quantia de Cr\$5.000.000,00, representada por uma nota promissória do mesmo valor, com vencimento para o dia 18/07/1980, de emissão da outorgante devedor e vaís de José Carlos Linhares e Arnaldo Mendes Junior, que o outorgado credor descontou às taxas normais. Que, em garantia suplementar e segurança do pagamento da referida nota promissória, no seu vencimento ou das que forem dadas como reformas da mesma, futuramente, incluindo principal, juros, taxas, tributos e qualquer despesa que o outorgado credor tiver de fazer, a outorgante devedora dá ao



Valide aqui
este documento

do credor, EM SEGUNDA HIPOTECA, o seguinte imóvel de sua exclusiva propriedade e que declara encontrar-se livre de quaisquer ônus reais e encargos, saldo primeira hipoteca em favor do mesmo outorgado credor, imóvel este do qual se acha na posse mansa, pacífica e incontestada: Um imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, lugar denominado Moreira, distrito de Olhos D'Água, município e Comarca de Bocaiúva, com a área total de 3.958 hectares e 32 ares, em dois quinhões; imóvel adquirido de Geraldo Filogônio Dias e sua mulher, conforme registro nº 01.M.0125. Que para os efeitos legais, as partes estimaram em Cr\$12.300.000,00, o valor do imóvel hipotecado. Que, para qualquer procedimento judicial decorrente direta ou indiretamente desta escritura as partes elegem com renúncia a qualquer outro o foro da Comarca de Belo Horizonte. Que o prazo da presente hipoteca é de 15 meses, contados da data desta escrita. Que ela outorgante devedora, se obriga por si e por seus sucessores, a cumprir fielmente este contrato, em todos os termos, cláusulas e condições. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 16 de abril de 1980. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

AV-7-695 - 09/03/1981

Instrumento Particular de Contrato de Comodato. Conflor S.A, Comércio, Indústria e Empreendimentos, com sede à Rua Pernambuco, 758, Belo Horizonte, CGC 16.521.338/0001-29, representada por seus diretores José Carlos Cabral Linhares e Paulo Roberto Coelho da Rocha. **COMODATÁRIA:** USINA SIDERURGICA PEDRA NEGRA S/A, CGC 21.254.016/0001-09, com sede à Av. Amazonas, nº 2.481, em Betim, representada por seu Diretor Ronaldo Machado Correa, mediante as cláusulas e condições. Que a comodante é senhora e legítima proprietária do imóvel rural a seguir relacionado, deste município, conforme abaixo: Imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, distrito de Olhos D'Água, com a área de 820,40 hectares, cujos limites e confrontações constam do registro nº 01.M.0125, livro 2.1. Que pelo presente instrumento a comodante cede e transfere em comodato a comodatária, o imóvel descrito na cláusula anterior de acordo com as demais cláusulas ora ajustadas. Que, o prazo deste contrato é de 21 anos, ou seja, o correspondente ao tempo necessário à implantação e final liquidação dos projetos florestais existentes no imóvel, resolvendo-se ainda pela transferência definitiva da propriedade dos mesmos, imóvel para a titularidade da comodatária. Que, o presente contrato obriga às partes, seus herdeiros ou sucessores. As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o for de Belo Horizonte, como competente para dirimir quaisquer dívidas por ventura existentes. Dou fé. Bocaiúva, 03 de março de 1981. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-8-695 - 06/11/1981

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no livro nº 79, fls. 64. **VALOR:** Cr\$3.500,00. **VENDEDORES:** JOEL FRANCISCO ASSIS FREIRE e sua mulher MARIA DAS DORES MENDES FREIRE, ele proprietário, ela funcionária federal, ambos brasileiros, residentes nesta cidade. **COMPRADOR:** JOSÉ MARIA DIAS FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta cidade. **IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade, em uma rua sem denominação legal, conhecida por Rua Belo Horizonte, com a área de 72,00m², assim limitado: pela frente na extensão de 6,00 metros, com a referida rua; pelo fundo na mesma extensão da frente com a SopeçasBoc Limitada; e pelos lados direito e esquerdo, ambos na extensão de 12,00 metros com o próprio comprador e com João Pernambuco, respectivamente. **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 11.955, livro 3º L. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 06/11/1981. Sub Oficial: Eunice de Campos Matos. **(MATRICULADO NO LIVRO 2.1.E, FLS. 72 – Nº 2.687)**



95 - 14/12/1981

Valide aqui
este documento

Exm. Sr. Oficial do Registro de Imóveis de Bocaiúva. Credival Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, requer o CANCELAMENTO da inscrição hipotecária, registro nº 03.M.0695, livro 2.1.A, fls. 360, em que figuram como outorgada credora, sendo outorgantes devedores, Conflor S/A – Comércio, Indústria e Empreendimentos. Belo Horizonte, 27 de agosto de 1981. O referido é verdade e dou fé. Bocaiuva, 14 de dezembro de 1981. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

R-10-695 - 30/12/1981

Escritura Pública de Compra e Venda Lavrada pelo Cartório do 10º Ofício de Belo Horizonte, no livro de nº 152-A, às fls. 12Vº. **VENDEDORA:** Firma CONFLOR S/A, Comércio, Indústria e Empreendimentos, com sede à Rua Pernambuco, 758, em Belo Horizonte/MG, CGC nº 16.521.338/0001-29, representada neste ato por seus diretores José Carlos Cabral Linhares e Paulo Roberto da Rocha, brasileiros, casados, advogado e contador, CPFs nºs 006.388.116-00 e 004.063.339-04, respectivamente, brasileiros, residentes em Belo Horizonte. **COMPRADORA:** USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, com sede à Av. Amazonas, nº 2.481, em Betim, CGC nº 21.254.016/0001-09, representada neste ato por seus diretores Maxwell Pinto Trindade e Ronaldo Machado Correa, brasileiros, casados, economista e engenheiro, CPF 062.369.366-68 e 003.491.195-10, respectivamente. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$9.229.000,00. **IMÓVEL VENDIDO:** O imóvel rural, constituído de 1.678,00ha, da gleba A, do quinhão nº 01, da FAZENDA ESTRELA, situada no distrito de Olhos D'Água, deste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia em um marco colocado à margem da estrada que liga Olhos D'Água à Fazenda Columins, em divisa com Florestaminas e Geraldo Filogônio Dias; deste marco, por cerca, ainda em divisa com Geraldo Filogônio Dias, até a beira de um grotão; daí, à esquerda pela borda do mesmo grotão até a divisa com terras de Antônio Dias Alkmim; daí, à esquerda em divisa com terras do mesmo Antônio Dias Alkmim, vai até encontrar a divisa das terras de Djalma Alves de Almeida; deste ponto, à esquerda por cerca, vai até uma porteira existente na estrada que faz divisa das propriedades de Djalma Alves de Almeida e Fazenda Columins; desta porteira, ainda por cerca, vai até uma grotá e descendo por essa grotá, por um córrego que desce por um veio, vai até a confluência com o Córrego do Salto; daí, pelo Córrego do Salto acima, vai até encontrar as terras de propriedade de José Maria de Araújo; deste ponto, à esquerda, por cerca, vai até um marco; daí, à direita, sempre em divisa com José Maria de Araújo, ainda por cerca até outro marco; deste a esquerda até alcançar um marco, colocado à margem da estrada Olhos D'Água, Fazenda Columins e por essa estrada, no sentido de Olhos D'Água, até encontrar o marco inicial desta descrição. **REGISTRO ANTERIOR:**Nº 02.M.0124, livro 2.2. INCRA nº 406015005754. Área total: 2.750,4. Módulo: 40,0. Nº de Módulos: 63,5. Fração Mínima de Parcelamento: 12,0. Dou fé. Bocaiúva, 10 de dezembro de 1981. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant. **(VEJA R.14/AV.19/AV.25/AV.26-M.0695; MATRICULADO SOB Nº 11.290, LIVRO 2-RG)**

R-11-695 - 11/12/1981

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião da Serra Azul – Mateus Leme, no livro nº 40, fls. 15/17. **VENDEDORA:** Firma CONFLOR S/A - Comércio, Indústria e Empreendimentos, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Pernambuco, 758, CGC nº 16.521.338/0001-29, neste ato representada por seus diretores José Carlos Cabral Linhares e Elizabeth Caetano e Silva, brasileiros, casados, advogado e do comércio, residentes em Belo Horizonte, CPFs nºs 006.388.116-00 e



Valide aqui este documento

4.456-68, respectivamente. **COMPRADORA:** Firma USINA SIDERÚRGICA PEDRA

NEURA S/A, com sede em Betim, à Av. Amazonas, nº 2.481,, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada por seus diretores Maxwell Pinto Trindade e Ronaldo Machado Correa, brasileiros, casados, residentes em Belo Horizonte, CPF 062.369.366-68 e 003.491.195-10, respectivamente. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$1.179.200,00. **IMÓVEL VENDIDO:** Uma área de terras medindo 252,00,00ha, constituída de duas glebas situadas na gleba C, da Fazenda Estrela, situada no Distrito de Olhos D'Água, Município de Bocaiúva, sendo ditas glebas os seguintes limites e confrontações: Gleba 1: Inicia em um marco colocado à margem da estrada que liga Olhos D'Água e Fazenda Columins, do ponto de divisa das propriedades de Dr. Gil Alves, Florestaminas e Geraldo Filogônio Dias; daí pela mesma estrada no sentido da Fazenda Columins, dividindo com Dr. Gil Alves, vai até um marco cravado na mesma estrada; daí defletindo à esquerda e ainda dividindo com o Dr. Gil Alves, vai até encontrar propriedade dos vendedores; daí à esquerda, ainda dividindo com os vendedores, vai até um marco colocado na divisa destes com a Florestaminas; daí confrontando com a Florestaminas, vai até o ponto inicial desta descrição. Gleba 2: Inicia em um ponto de cerca, na divisa dos vendedores com o Dr. Gil Alves e pela cerca abaixo, vai até o córrego do Salto em divisa com os próprios vendedores; daí, defletindo a direita, margeando o córrego do Salto, em divisa com a Fazenda Columins, vai até a divisa com o Dr. Gil Alves; deste ponto, a direita vai por uma picada, subindo para a chapada, até um ponto em divisa do mesmo Dr. Gil Alves e, daí, a direita em linha reta, vai até o ponto inicial, sempre dividindo com o mesmo Dr. Gil Alves. **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 01.M.0131, livro 2.1.A. INCRA nº 406015005754-7. Área total: 2.750,4; Nº de módulos: 63,5; Fração mínima de parcelamento: 13,0. Dou fé. Bocaiúva, 11 de dezembro de 1981. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant. **(VEJA R.13/AV.15/AV.20-M.0695)**

AV-12-695 - 11/12/1981

Aditivo de Re-Ratificação celebrado entre o Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Conflor S/A – Comércio, Indústria e Empreendimentos, datado de 25 de novembro de 1981.

RETIFICAÇÃO: Substituição de garantia: A) Em substituição ao imóvel rural denominado Fazenda Barbosa, glebas 1 e 2, localizadas no lugar denominado Moreira, com área de 820,40,00ha de terras, situado no Município de Bocaiúva, distrito de Olhos D'Água, fica hipotecado em hipoteca censual de segundo grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego da Mica, com as seguintes características: a) 33,88,00ha de terras situadas no Município de Rio acima, em comum, com as seguintes confrontações: Alonso Galdino, herdeiros de Raimundo de Araújo e outros, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob o nº 04.M.4.383, livro 2; b) Área de 50,82,00ha de terras situadas no Município de Nova Lima, confrontando com o espólio de Honório Galdino de Araújo, herdeiros de Raimundo Araújo e outros, conforme registro da Comarca de Nova Lima, sob nº 04.M.4.384, livro 2, ficando as áreas acima descritas para todos os fins de direito, avaliadas em Cr\$33.600.000,00. B) Em substituição ao avalista Paulo Roberto Coelho da Rocha, assinará este aditivo como avalista a Sra. Elizabeth Caetano da Silva, assumindo, neste ato, todas as obrigações daí decorrentes. Liberação de imóvel hipotecado: Fica liberado da hipoteca censual de 1º grau, o imóvel rural com a área de 820,40,00ha, denominado Fazenda Barbosa, glebas 1 e 2, situado no Município de Bocaiúva, Distrito de Olhos D'Água, registrada sob o nº 01.M.0125, livro 2.1. O imóvel acima descrito está, portanto, livre e desembaraçado para todos os fins de direito, enquanto que o imóvel descrito no item I deste aditivo fica hipotecado como garantia deste financiamento. Dou fé. Bocaiúva, 11 de dezembro de 1981. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-13-695 - 23/12/1981



Valide aqui
este documento

ra Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório do 10º Ofício da Comarca de Belo

Horizonte no livro de nº 152-A, fls. 5. **VENDEDORES:** Firma CONFLOR S/A – Comércio, Indústria e Empreendimentos, com sede à Rua Pernambuco nº 758, em Belo Horizonte, CGC/MF nº 16.521.338/0001-29, representada neste ato por seus diretores José Carlos Cabral Linhares e Paulo Roberto Coelho da Rocha, brasileiros, casados, advogado e contador, CPF 006.388.116-00 e 004.063.339-04, respectivamente, residentes e domiciliados em Belo Horizonte. **COMPRADORA:** Firma USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, com sede à Avenida Amazonas nº 2.481, inscrita no CGC/MF nº 21.254.016/0001-09, representada neste ato por seus diretores Maxwell Pinto Trindade e Ronaldo Machado Correa, brasileiros, casados, economista e engenheiro, CPF 062.369.366-68 e 003.491.185-20, respectivamente. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$4.522.200,00. **IMÓVEL VENDIDO:** O imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, no distrito de Olhos D'Água, município de Bocaiúva, com a área total de 820,40ha, dividida em duas áreas, tendo ditas partes os seguintes limites: Área um: Começa à margem da rodovia que liga Olhos D'Água a Terra Branca, junto a uma Cascalheira; deste ponto, pela mesma estrada, dividindo com terras de propriedades de Planta Sete, até o cruzamento desta rodovia com a estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, divisa com terras de Florestaminas; deste ponto, defletindo à direita por estrada secundária, até um grotão; daí, à direita, pela borda do grotão, até a divisa com terras dos vendedores e deste ponto, sempre em divisa com terras da mesma outorgante vendedora, até a estrada Olhos D'Água - Terra Branca, marco inicial desta descrição. Área dois: Tem início na estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, no ponto de divisa com terras de propriedade do Dr. Gil Alves e Florestaminas a beira de um grotão; deste ponto, à direita, sempre em divisa com terras de propriedade do Dr. Gil Alves, por picada e cerca, até a divisa com terras de propriedade de José da Anunciação Vieira; daí, por cerca, sempre em divisa com terras da outorgante vendedora, até a beira do grotão; daí, pela borda do mesmo grotão, até o ponto inicial desta descrição. **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 01.M.0125, livro 2.1. INCRA: Em nome da Conflor S/A – Comércio, Indústria e Empreendimentos. Nº 406015005754. Área total: 2.750,4. Módulo: 40,0. Nº de Módulos: 63,5. Fração Mínima de Parcelamento: 13,0. Dou fé. Bocaiúva, 23 de dezembro de 1981. Escrevente Autorizado. João Honório Matos. Oficial do Registro. Marcos Caldeira Brant. **(VEJA R. 12/AV.21-M.0695)**

R-14-695 - 04/05/1987

Escritura Pública de Hipoteca, lavrada em Notas do Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Belo Horizonte, no livro de nº 429-B e fls. 164. **OUTORGANTE DEVEDORA:** USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, com sede em Belo Horizonte, à Rua Cláudio Manoel, nº 1034, CGC nº 21.254.016/0001-09. **OUTORGADA CREDORA:** BRASIF S/A – Exportação Importação, com sede em Belo Horizonte, na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, CGC nº 20.515.441/0001-33, neste ato representada por seu diretor Walter Carlos Brossel Conceição, CPF: 011.100.398-91. Que, em 07/10/1986, celebrou com a outorgante credora por instrumento particular de contrato de compra e venda, para venda de até 8.788 toneladas de gusa em lingotes para uso em aciaria pelo preço de cruzados equivalentes a noventa e nove dólares a tonelada. Que, conforme ajustado no referido contrato, a outorgada credora adiantou á outorgante devedora, a importância de Cz\$11.195.487,04, a título de pagamento de parte do preço de aquisição. Conforme ajustado no aditamento e contratos de compra e venda com cessão de direitos e outras avenças, celebrado em 03/04/87, a outorgante devedora assumiu obrigações que haviam sido pactuadas pela Siderbel – Siderúrgica Belo Horizonte Ltda, em instrumento particular de 17/09/86, tendo por objetivo a aquisição de 4.600 toneladas de gusa, observadas as demais condições do mesmo instrumento, tendo a outorgada credora lhe adiantado por conta do preço da mercadoria a quantia de Cz\$4.937.013,47, pelo que confessa dever á outorgada credora, a título de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBDN-RH5BN>



Valide aqui este documento

mento, Cz\$16.132.500,51. Que, os mencionados contratos e seus adiantamentos em seu teor, passam a fazer parte integrante desta escritura para todos os fins de direito, como se nela sem transcritos. Que, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, no aditamento a contratos de compra e venda com cessão de direitos e outras avenças, celebrado em 03/04/87, com a BRASIF – Exportação Importação, tendo a interveniência da VETORIAL TRANSPORTES LTDA e SIDERBEL – Siderúrgica Belo Horizonte Ltda, pela outorgante devedora, especialmente as de entregar as mercadorias vendidas nas quantidades, pagas e especificações ajustas, a Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, por esta escritura e na melhor forma de direito, dá EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA à outorgada credora, o imóvel de sua propriedade: Imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, Distrito de Olhos D'Água, com a área total de 820,40ha, dividindo em duas áreas, limites e confrontações conforme R.11.M.0695, livro 2.1.E. Que, a presente hipoteca vigorará até o cumprimento das obrigações que a mesma objetiva garantir. A presente hipoteca por acordo das partes não vencerá juros. Que, o foro para as questões resultantes desta escritura é o de Belo Horizonte. Dou fé. Bocaiúva, 04 de maio de 1987. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-15-695 - 28/07/1987

Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Tabelião João Araújo Ferraz, no livro de nº 436-A, fls. 01. **OUTORGANTE DEVEDORA HIPOTECANTE:** USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, sediada neste Estado, na Fazenda Ribeirão das Areais, zona rural do Município de Bocaiúva, inscrita no CGC sob o nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada por seus diretores, respectivamente, Romero Machado Correa, CPF: 004.180.056-72 e Ioni Machado Correa, CPF nº 001.919.676-15; e de outro lado como **OUTORGADO CREDOR:** BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA – BEAL S/A, sociedade estrangeira, autorizada a funcionar no país pelo decreto nº 77.082 de 22 de janeiro de 1972, estabelecida nesta capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.088.183/0002-14, neste ato representado por seus bastantes procuradores Raul José Ferreira de Souza, CPF: 274.458.286-72 e Reginaldo Monteiro Moreira, CPF: 279.089.096-04; e ainda como **INTERVENIENTE**, na condição de constituidora de garantia hipotecária: VETORIAL SIDERÚRGICA S/A, sediada em Belo Horizonte, Capital, na Rua Cláudio Manoel, nº 1034, CGC/MF nº 19.380.781/0001-15, neste ato representada por seus diretores Romero Machado Correa e Ioni Machado Correa. Pelos dois primeiros contratantes, de comum acordo, me foi dito que: Convencionam através de instrumento particular que celebraram em 23/06/1987, um contrato de mútuo de dinheiro a prazo, com juros e mais 100% do índice equivalente à variação dos valores nominais das letras do Banco Central (LBC's) com obrigações, caução de títulos e as garantias hipotecárias constituídas pela devedora e intervenientes, através do qual o outorgado credor, denominado naquele instrumento de mutuante, concedeu à outorgante devedora hipotecante, naquele ato denominada de mutuária, um empréstimo de Cz\$10.905.000,00. A importância ora emprestada deverá ser restituída ao mutuante de uma só vez, acrescida dos juros de 2,80% ao mês, mais 100% do índice equivalente à avaliação dos valores nominais das Letras do Banco Central. Para segurança e garantia do principal, juros, multa, encargos e demais obrigações decorrentes do contrato de mútuo de dinheiro celebrado pelos dois primeiros contratantes, a devedora e a interveniente obrigam-se e dão ao outorgado credor, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o seguinte imóvel de sua exclusiva propriedade, a saber: Imóvel rural de propriedade da devedora hipotecante, situado no Município de Bocaiúva/MG, na gleba C, da Fazenda Estrela, no Distrito de Olhos D'Água, constituído por duas glebas de terras, com área total de 252,00ha, com todas as suas acessões e benfeitorias, presentes e futuras, inclusive a cobertura vegetal existente, conforme R.09.M.0695 de 15/09/81, no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva. A

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBND-RH5BN>



Valide aqui
este documento

ia responderá por todas as despesas que o mutuante fizer para o registro deste contrato.

as partes o foro desta Comarca de Belo Horizonte podendo o outorgado credor, no entanto, a seu exclusivo critério, optar pelos das sedes da outorgante devedora ou intervenienteshipotecantes. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 28 de julho de 1987. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro Geral de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.

R-16-695 - 08/01/1988

Escritura Pública de Confissão e Composição de Dívidas, com Constituição de Garantias Hipotecárias, Quirografárias e Fidejussória, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, no livro de nº 442, às fls. 038, datada de 18 de dezembro de 1987. **CONFITENTE DEVEDORA HIPOTECANTE: A USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A**, empresa com domicílio e sede no Município de Bocaiúva, na Fazenda Ribeirão de Areais, inscrita no CGC/MF sob o nº 102186, em 19/12/1960, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores, o Sr. Romero Machado Correa, CPF: 004.180.056-72 e Ioni Machado Correa, CPF nº 001.919.676-15, a seguir designada simplesmente devedora. **OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO: O BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A**, empresa estadual de economia mista, com domicílio e sede na cidade do Salvador, Bahia, na Av. dos Estados Unidos, nº 26, Comércio, inscrito no CGC nº 15.142.490/0001-38, neste instrumento representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante abreviadamente denominado BANEB; e na qualidade de **INTERVENIENTE HIPOTECANTE: ESPERANÇA S/A**, Administração, Participações, Indústria, Comércio e Imóveis, empresa com domicílio e sede no Distrito de Esperança, Município de Itabirito/MG, inscrita no CGC/MF nº 21.001.912/0001-58, ora representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores os Srs Lourenço Gonçalves da Rocha, CPF: 009.441.496-34; Romero Machado Correa e Ioni Machado Correa, já qualificados. A devedora confessa neste ato, que está em débito para com o BANEB, pela quantia total de Cz\$46.700.990,24, correspondente ao saldo devedor calculado até 18/12/1987. O débito confessado é originário das seguintes operações de crédito: Cinco contratos de câmbio á exportação, celebrados entre a devedora e o BANEB, nesta Capital: CCL-001.666, no valor original de U\$100,000.00 (cem mil dólares norte americanos), datado de 12/11/86 e vencido em 15/02/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$6.489.975,72; CCL-001.706, no valor original de U\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte americanos), datado de 19/11/86 e vencido em 22/02/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$12.949.615,78; CCL-001.836, no valor original de U\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte americanos), datado de 16/12/86 e vencido em 19/02/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$12.423.889,12; CCL-000.287, no valor original de U\$70,000.00 (setenta mil dólares norte americanos), datado de 13/02/87 e vencido em 19/05/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$4.282.073,12; CCL-001.386, no valor original de U\$267,300.00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos dólares norte americanos), datado de 03/09/86 e vencido em 18/02/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$4.672.803,45; 3 duplicatas emitidas e endossadas pela devedora contra a Siderúrgica Mendes Júnior S/A, datadas de 16/12/86; 031.884 no valor nominal de Cz\$776.360,00, vencida em 14/03/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$2.451.745,14; 031.886, no valor nominal de Cz\$621.088,00, vencido em 15/03/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$1.960.772,17; 031.887, no valor nominal de Cz\$465.816,00, vencida em 16/03/87, com o saldo devedor atual no importe de Cz\$1.470.115,75. Fica certo e convencionado pela presente escritura e na melhor forma de direito, que a devedora pagará ao BANEB o débito de Cz\$46.700.990,24, confessado na cláusula primeira deste instrumento, juntamente com os acessórios previstos, em 12 prestações mensais e sucessivas, no valor principal de Cz\$3.558.415,85, cada uma delas, vencendo-se a primeira um mês após a data da assinatura do presente instrumento, ou seja, em 18/01/88 e



Valide aqui este documento

https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBDN-RH5BN

ia em 18/12/1988. Sobre cada uma das parcelas do principal objeto da composição, **Reajuste monetário com base na variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice oficial que vier substituí-las.** Juros á taxa de 1% ao mês. A devedora e a hipotecante declaram sob as penas da lei que são senhoras legítimas proprietárias e possuidoras, em mansa e pacífica posse respectivamente, dos dois imóveis adiante descritos e caracterizados: A devedora, da gleba A, do quinhão nº 1, da Fazenda Estrela, localizada no Distrito de Olhos D'Água, Município de Bocaiúva, com área de 1.678,00ha, havido da Empresa Conflor S/A – Comércio, indústria e Empreendimentos, conforme registro nº 08.M.0695, livro 2.1.E. A devedora e a hipotecante declaram, sob as penas da lei, que, em garantia pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela devedora, por força do presente contrato, esta e a hipotecante, dão, cada uma por si, neste ao BANEBA, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, o imóvel descrito e caracterizado nas cláusulas anteriores, com todas as suas respectivas acessões, benfeitorias e instalações em cada um deles existentes ou no futuro criadas. Também em garantia principal do pagamento do capital, juros e demais obrigações contraídas pela devedora, por força do presente instrumento esta dá e o BANEBA recebe neste ato, uma nota promissória de sua emissão, no mesmo valor confessado na cláusula primeira do presente contrato, insto é Cz\$46.700.990,24, com vencimento á vista. A devedora, a hipotecante e todos os avalistas e fiadores aludidos em ambas as cláusulas imediatamente acima assinam o presente instrumento, concordando com todos os seus termos, cláusulas e condições, declarando expressamente que reconhecem a validade das estipulações de juros, multa e tributos contratados e de todos e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre o valor do débito ora confessados. Fica eleito o foro para o cumprimento do presente contrato e para as ações judiciais dele decorrentes, o da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo o BANEBA, no entanto, optar pelo foro do domicílio da devedora, da hipotecante ou da situação dos imóveis hipotecados, ou ainda dos avalistas e dos fiadores, na hipótese de vir a ser mudado, bem assim o da situação de bens, que tenham ou venham a ter qualquer dos obrigados desta escritura, para a mesma finalidade. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 08 de janeiro de 1988. **Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Marcos Caldeira Brant.**

AV-17-695 - 26/06/1990

Juízo de Direito da Comarca de Bocaiúva/MG. Cartório do 2º Ofício. Mandado Averbatório. A Exmª Sra. Dra. Neide da Silva Martins – MMª Juíza de Direito da Comarca de Bocaiúva/MG, em pleno exercício de seu cargo, e, na melhor forma da lei, etc., manda ao oficial do registro, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, em seu cumprimento, proceda o registro da PENHORA, conforme auto em frente, por cópia xerox, a favor do Banco Europeu Para América Latina – BEAL, à margem do registro de nº 09.M.0695, fls. 91, do livro 2.1.E, tudo nos Autos da Carta Precatória e Processo nº 4.736/901, oriunda da Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, onde ali se processam os termos e atos da Ação Executória (autos nº 02487472754.8), que o Banco Europeu Para América Latina – BEAL, move contra a Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A. Cumpra-se na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e sede da Comarca de Bocaiúva, aos 26 do mês de junho de 1990. Eu, Maria de Lourdes Nunes – Escrivã Substituta do 2º Ofício, datilografei, subscrevi e assino. Juíza de Direito Bel. Neide da Silva Martins. Dou fé. Bocaiúva, 26 de junho de 1990. **Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.**

R-18-695 - 15/04/1991

Contrato de Comodato. Que entre si fazem: USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, sociedade com sede na Fazenda Ribeirão de Areais, Município de Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBND-RH5BN>

ntada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodante; e SANTA JULIANA AGRO FLORESTAL S/A, sociedade com sede em Betim, a Av. Governador Valadares, 466, sucessora da Comercial Cabo Verde S/A, CGC nº 21.289.317/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodatária. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições: A comodante é senhora e legítima proprietária do imóvel a seguir relacionado: Denominação: Barbosa I. Área: 820,40ha. Registro: M.0695, livro 2.1.E, Bocaiúva. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a comodante cede à comodatária, nos termos dos artº 1.248 e seguintes do Código Civil, em carácter irrevogável e irrevogável, o imóvel descrito na cláusula anterior, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura deste contrato, decorrido o prazo de 10 anos fixado, fica a comodante autorizada a proceder a averbação da extinção do comodato no competente Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de distrato ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial, estornado o imóvel à sua posse direta. Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas necessárias para conservação do imóvel comodado e benfeitorias nele existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou que venham a incidir sobre o referido imóvel, obrigando-se ainda a comodatária respeitar as divisas e confrontações da área, sendo lhe defeso ceder a qualquer título o imóvel ou parte dele, sem o prévio consentimento da comodante, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste contrato. Obriga-se a comodante, em caso de alienação de quaisquer do imóvel por parte dele, a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora ajustada, condicionando a transferência a que o adquirente respeite as cláusulas e condições aqui pactuadas. A construção de qualquer benfeitoria no imóvel, ainda que necessária, incorporar-se-á ao respectivo imóvel, sem que a comodatária caiba qualquer direito de indenização ou retenção. As demais condições contratuais são as constantes do contrato arquivado em cartório que fica fazendo parte deste registro. Dou fé. Bocaiúva, 15 de abril de 1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

R-19-695 - 15/04/1991

Contrato de Comodato. Que entre si fazem: USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, sociedade com sede na Fazenda Ribeirão de Areais, Município de Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodante; e SANTA JULIANA AGRO FLORESTAL S/A, sociedade com sede em Betim, a Av. Governador Valadares, 466, sucessora da Comercial Cabo Verde S/A, CGC nº 21.289.317/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodatária. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições: A comodante é senhora e legítima proprietária do imóvel a seguir relacionado: Denominação: Estrela I. Área: 252,00ha. Registro: M.0695, livro 2.1.E, Bocaiúva. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a comodante cede à comodatária, nos termos dos artº 1.248 e seguintes do Código Civil, em carácter irrevogável e irrevogável, o imóvel descrito na cláusula anterior, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo de 10 anos fixado, fica a comodante autorizada a proceder a averbação da extinção do comodato no competente Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de distrato ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial, estornado o imóvel à sua posse direta. Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas necessárias para conservação do imóvel comodado e benfeitorias nele existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou que venham a incidir sobre o referido imóvel, obrigando-se ainda a comodatária respeitar as divisas e confrontações da área, sendo lhe defeso ceder a qualquer título o imóvel ou parte dele, sem o prévio consentimento da comodante, sob pena de responder



Valide aqui este documento

das e danos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste contrato. Obriga-se a comodatária, em caso de alienação de quaisquer dos imóveis por parte dele, a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora ajustada, condicionando a transferência a que o adquirente respeite as cláusulas e condições aqui pactuadas. A construção de qualquer benfeitoria no imóvel, ainda que necessária, incorporar-se-á ao respectivo imóvel, sem que a comodatária caiba qualquer direito de indenização ou retenção. As demais condições contratuais são as constantes do contrato arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 15 de abril de 1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

R-20-695 - 15/04/1991

Contrato de Comodato. Que entre si fazem: USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S/A, sociedade com sede na Fazenda Ribeirão de Areais, Município de Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodante; e SANTA JULIANA AGRO FLORESTAL S/A, sociedade com sede em Betim, a Av. Governador Valadares, 466, sucessora da Comercial Cabo Verde S/A, CGC nº 21.389.317/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e simplesmente denominada comodatária. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições: A comodante é senhora e legítima proprietária do imóvel a seguir relacionado: Denominação: Estrela II. Área: 1.678,00ha. Registro: M.0695, livro 2.1.E, Bocaiúva. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a comodante cede à comodatária, nos termos dos artº 1.248 e seguintes do Código Civil, em carácter irrevogável e irretratável, o imóvel descrito na cláusula anterior, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo de 10 anos fixado, fica a comodante autorizada a proceder a averbação da extinção do comodato no competente Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de distrato ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial, estornado o imóvel à sua posse direta. Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas necessárias para conservação do imóvel comodado e benfeitorias nele existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou que venham a incidir sobre o referido imóvel, obrigando-se ainda a comodatária respeitar as divisas e confrontações da área, sendo-lhe defeso ceder a qualquer título o imóvel ou parte dele, sem o prévio consentimento da comodante, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste contrato. Obriga-se a comodante, em caso de alienação de quaisquer dos imóveis por parte dele, a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora ajustada, condicionando a transferência a que o adquirente respeite as cláusulas e condições aqui pactuadas. A construção de qualquer benfeitoria no imóvel, ainda que necessária, incorporar-se-á ao respectivo imóvel, sem que a comodatária caiba qualquer direito de indenização ou retenção. As demais condições contratuais são as constantes do contrato arquivado em cartório, que fica fazendo parte deste registro. Dou fé. Bocaiúva, 15 de abril de 1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

AV-21-695 - 15/04/1991

Belo Horizonte, 15 de agosto de 1990. Ao Cartório de Registro de Imóveis. Senhor Oficial. Industrial Ribeirão de Areias S/A, ex Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, empresa com sede social na Fazenda Ribeirão de Areais, no Município de Bocaiúva, inscrita no CGC de nº 21.254.016/0001-09, vem respeitosamente a presença de V.Sª, requerer que se proceda a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 06/08/1990, quando entre outras deliberações alterou-se a razão social da empresa, no registro nº 08.M.0695, livro 2.1.E, folhas 91, Fazenda Estrela II, passando a alteração da denominação



Valide aqui
este documento

ora feita, para **INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A**. O referido é verdade e dou
Bocaiúva, 15 de abril de 1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira

AV-22-695 - 15/08/1990

Belo Horizonte, 15 de agosto de 1990. Ao Cartório de Registro de Imóveis. Senhor Oficial. Industrial
Ribeirão de Areias S/A, ex Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, empresa com sede social na Fazenda
Ribeirão de Areais, no Município de Bocaiúva, inscrita no CGC de nº 21.254.016/0001-09,
vem respeitosamente a presença de V.S^a, requerer que se proceda a averbação da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária de 06/08/1990, quando entre outras deliberações alterou-se a razão social da empresa, no
registro nº 09.M.0695, livro 2.1.E, folhas 91, Fazenda Estrela II, passando a alteração da denominação
social ora feita, para **INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A**. Dou fé. Bocaiúva, 15 de abril de
1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

AV-23-695 - 15/04/1991

Belo Horizonte, 15 de agosto de 1990. Ao Cartório de Registro de Imóveis. Senhor Oficial. Industrial
Ribeirão de Areias S/A, ex Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, empresa com sede social na Fazenda
Ribeirão de Areais, no Município de Bocaiúva, inscrita no CGC de nº 21.254.016/0001-09, vem
respeitosamente a presença de V.S^a, requerer que se proceda a averbação da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária de 06/08/1990, quando entre outras deliberações alterou-se a razão social da empresa, no
registro nº 11.M.0695, livro 2.1.E, folhas 116, Fazenda Barbosa I, passando a alteração da denominação
social ora feita, para **INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A**. O referido é verdade e dou fé.
Bocaiúva, 15 de abril de 1991. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira
Brant. **(VEJA R.12.M.0695, LIVRO 2.1.E, FLS. 116)**

AV-24-695 - 03/08/1990

Termo de Aditamento. Ao Contrato de Comodato firmando em 31 de julho de 1990, tendo como partes:
De um lado como comodante e assim denominada Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, sociedade com
sede em Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
de outro lado como comodatária e assim denominada: Santa Juliana Agro Florestal S/A, sociedade com
sede em Betim, CGC nº 21.389.317/0001-31, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social. As
partes acima qualificadas resolvem dar nova redação á cláusula 4 do contrato de comodato a qual passa a
viger como a seguir: Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da
comodatária, todas as despesas necessárias para conservação dos imóveis comodados e benfeitorias neles
existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou
venham a incidir sobre os referidos imóveis, obrigando-se ainda a comodatária a respeitar as divisas e
confrontações das áreas, sendo-lhe facultado, desde já, ceder os imóveis objeto deste contrato ou parte
deles a terceiros, independentemente de autorização prévia da comodante. As demais cláusulas e
condições anteriormente pactuadas ficam aqui ratificadas, continuando prevalecendo para todos os fins.
Belo Horizonte, 03 de agosto de 1990. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos
Caldeira Brant.

AV-25-695 - 03/08/1990

Termo de Aditamento ao Contrato de Comodado firmado em 31 de julho de 1990, tendo como partes: De



Valide aqui
este documento

o como comodante e assim denominada Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, sociedade com sede em Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e de outro lado como comodatária e assim denominada: Santa Juliana Agro Florestal S/A, sociedade com sede em Betim, CGC de nº 21.389.317/0001-31, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social. As partes acima qualificadas resolvem dar nova redação á cláusula 4 do contrato de comodato a qual passa a vigor como a seguir: Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da comodatária, todas as despesas necessárias para conservação dos imóveis comodados e benfeitorias neles existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre os referidos imóveis, obrigando-se ainda a comodatária a respeitar as divisas e confrontações das áreas, sendo-lhe facultado, desde já, ceder os imóveis objeto deste contrato ou parte deles a terceiros, independentemente de autorização prévia da comodante. As demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas ficam aqui ratificadas, continuando prevalecendo para todos os fins. Belo Horizonte, 03 de agosto de 1990. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

AV-26-695 - 09/04/1992

Termo de Aditamento ao Contrato de Comodado firmado em 31 de julho de 1990, tendo como partes: De um lado como comodante e assim denominada: Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, sociedade com sede em Bocaiúva, CGC nº 21.254.016/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e de outro lado como comodatária e assim denominada: Santa Juliana Agro Florestal S/A, sociedade com sede em Betim, CGC de nº 21.389.317/0001-31, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social. As partes acima qualificadas resolvem dar nova redação á cláusula 4 do contrato de comodato a qual passa a vigor como a seguir: Durante a vigência do presente contrato, correrão por conta exclusiva da comodatária, todas as despesas necessárias para conservação dos imóveis comodados e benfeitorias neles existentes, tais como estradas e aceiros, cercas limítrofes, além dos impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre os referidos imóveis, obrigando-se ainda a comodatária a respeitar as divisas e confrontações das áreas, sendo-lhe facultado, desde já, ceder os imóveis objeto deste contrato ou parte deles a terceiros, independentemente de autorização prévia da comodante. As demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas ficam aqui ratificadas, continuando prevalecendo para todos os fins. Belo Horizonte, 03 de agosto de 1990. Dou fé. Bocaiúva, 03 de abril de 1992. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial: Marcos Caldeira Brant.

AV-27-695 - 24/11/1999

Mandado de Reforço de Penhora e Averbação. Processo nº 047/99. Carta Precatória extraída dos Autos de nº 02487445934-0, oriunda da 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, requerida por Brasif S/A – Exportação e Importação, contra Usina Siderúrgica Pedra Negra e outra. Natureza: Prestação de contas. O Exmº Sr. Dr. Guilherme Queiroz Lacerda, MM. Juiz de Direito em substituição nesta primeira secretaria, na forma da lei, manda que o Sr. Oficial de Justiça proceda com as cautelas legais, a reforço da penhora de bens do devedor Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A, que deverá cair sobre os bens imóveis constantes da petição de fls. 03/05, cujas cópias seguem em anexo, fazendo parte integrante deste, suficientes para cobrir o débito no valor de R\$2.004.357,85, calculados na data de agosto/96, mais os acréscimos legais e despesas processuais, com lavratura do Auto de Penhora, bem como nomeação de depositário judicial e averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Feita a penhora, intime a seguir o executado através de seu representante legal e seu cônjuge, se a penhora recair em bens imóveis, para o prazo de 10 dias apresentar defesa. Cumpra-se. Bocaiúva, 15 de junho de 1999. Antoniete Librelon Pires Vieira –



Valide aqui este documento

Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Auto de Penhora e Depósito. Aos 23

de setembro de 1999, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, dos Autos de nº 047/99 da 1ª Secretaria, ação de Carta Precatória, requerida por Brasif S/A contra Usina Siderúrgica Pedra Negra e outra, pela quantia de R\$2.004.357,85, procedi a penhora em seus bens, tanto quantos bastarem para o dito pagamento, bens estes que consistem em: Um imóvel rural denominado Fazenda Estrela, quinhão nº 01, com área de 1.678,00ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 08, matrícula nº 0695, livro 2.1.E, fls. 91. OBS: Este bem se encontra em nome da Firma Ribeirão de Areias S/A, da qual faz parte a executada. Dou fé. Bocaiúva, 24 de novembro de 1999. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro: Eunice de C. M. Drumond.

(MATRICULADO SOB Nº 11.290)

AV-28-695 - 17/12/2001

Secretaria da 2ª Vara. Mandado de Registro de Penhora. Processo nº 07301003939-1. Natureza: Execução fiscal. Partes: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; Bocaiúva Industrial S/A, sucessora da Vetorial Metalurgia S/A. O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da lei, manda que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Bocaiúva/MG, proceda com as cautelas legais, no registro nº 08, matrícula nº 0695, fls. 91, do livro 2.1.E, referente a um imóvel rural com a área de 1.678has de terras de 3ª classes, da gleba A, do quinhão 01, da Fazenda Estrela, situada no Município de Olhos D'Água, em nome da Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A. O registro da penhora feita nos autos supra, em que figuram como partes INSS – Instituto Nacional do Seguro Social x Bocaiúva Industrial S/A, sucessora de Vetorial Metalurgia S/A. Valor do débito: R\$61.700,26, atualizado em 25/01/1997. Cumpra-se. Bocaiúva, 05 de dezembro de 2001. Jacy Maria M. Almeida Borém – Escrivã Judicial. Antônio Carlos Dias de Aguilar. Dou fé. Bocaiúva, 17 de dezembro de 2001. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C. M. Drumond. **(MATRICULADO SOB Nº 11.290, LIVRO 2-RG)**

AV-29-695 - 27/12/2001

Secretaria da 2ª Vara. Mandado de Registro de Penhora. Processo nº 073.01.003939.1. Natureza: Execução fiscal. Partes: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; Bocaiúva Industrial S/A, sucessora da Vetorial Metalurgia S/A. O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da lei, manda que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Bocaiúva/MG, proceda com as cautelas legais, no registro nº 11, matrícula nº 0695, fls. 91, do livro 2.1.E, referente a um imóvel rural com a área de 252,00has de terras de 3ª classes, constituída de duas glebas situadas na gleba C, da Fazenda Estrela, Município de Olhos D'Água, em nome da Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A. O registro da penhora feita nos autos supra, em que figuram como partes INSS – Instituto Nacional do Seguro Social x Bocaiúva Industrial S/A, sucessora de Vetorial Metalurgia S/A. Valor do débito: R\$61.700,26, atualizado em 25/01/1997. Cumpra-se. Bocaiúva, 05 de dezembro de 2001. Jacy Maria M. Almeida Borém – Escrivã Judicial. Antônio Carlos Dias de Aguilar – Juiz de Direito da Segunda Vara. Dou fé. Bocaiúva, 17 de dezembro de 2001. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C. M. Drumond. **(MATRICULADO SOB Nº 11.290, LIVRO 2-RG)**

R-30-695 - 17/12/2001

Secretaria da 2ª Vara. Mandado de Registro de Penhora. Processo nº 073.01.003939.1. Natureza: Execução fiscal. Partes: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; Bocaiúva Industrial S/A, sucessora da Vetorial Metalurgia S/A. O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da lei, manda



Valide aqui este documento

ra. Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Bocaiúva/MG, proceda com as cautelas legais, no registro nº 13, matrícula nº 0695, fls. 116, do livro 2.1.E, referente a um imóvel rural área de 820,40has de terras de 3ª classes, situadas na Fazenda Barbosa, lugar denominado Moreira, Município de Olhos D'Água, em nome da Usina Siderúrgica Pedra Negra S/A. O registro da penhora feita nos autos supra, em que figuram como partes INSS – Instituto Nacional do Seguro Social x Bocaiúva Industrial S/A, sucessora de Vetorial Metalurgia S/A. Valor do débito: R\$61.700,26. Cumpra-se. Bocaiúva, 05 de dezembro de 2001. Jacy Maria M. Almeida Borém – Escrivã Judicial. Antônio Carlos Dias de Aguilar – Juiz de Direito da Segunda Vara. Dou fé. Bocaiúva, 17 de dezembro de 2001. Escrevente Autorizado: João Honório Matos. Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C. M. Drumond.

R-31-695 - 31/10/2018 - Protocolo: 315471 - 31/10/2018

Conforme Termo de Penhora datado de 13/09/2018 (treze de setembro de dois mil e dezoito), oriundo da Secretaria da 9ª (Nona) Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, Processo nº 4459340-81.1987.8.13.0024 - Prestação de Contas, em que são partes, como Autor: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, e como Réu: VETORIAL TRANSPORTE LTDA e OUTROS, foi determinado pelo MM. juiz de Direito da Vara supra, o Registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto do R.08/09/11-0695, retro, de propriedade de **INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A**, CNPJ: 21.254.016/0001-09, ou seja: Imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, lugar denominado Moreira, no município de Olhos D'Água/MG, havido conforme **Matrícula nº 0695**, desta serventia. **DEPOSITÁRIO: INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A**. Valor do Débito: Não constou. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000073040177, atribuição: Imóveis, localidade: Bocaiúva. Nº selo de consulta: CEN02852, código de segurança : 5034024969555507. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. ISS 3%: R\$ 1,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 57,08. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 17,22. ISS 3%: R\$ 0,48. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Total: R\$ 23,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, _____.

R-32-695 - 06/02/2025 - Protocolo: 326666 - 05/02/2025

Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 22/05/2006 (vinte e dois de maio de dois mil e seis), oriundo da Secretaria da 2ª (Segunda) Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca de Bocaiúva/MG, Processo nº 0236616-21.2006.8.13.0073 - Execução Fiscal, em que são partes, como Autor: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0001-41, e como Réu: INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A, CNPJ: 21.254.016/0001-09, foi determinado pela MMª. juíza de Direito da Vara supra, o Registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto do R.10-0695, retro, de propriedade da executada, ou seja: Imóvel rural, constituído de 1.678,00ha, da gleba A, do quinhão nº 01, da FAZENDA ESTRELA, situada no distrito de Olhos D'Água, deste município. **DEPOSITÁRIO: Não consta**. Valor total dos Bens: R\$1.032.715,14 (um milhão, trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos). Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000073040177, atribuição: Imóveis, localidade: Bocaiúva. Nº selo de consulta: IKV38338, código de segurança : 3730238560863786. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. ISS 3%: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O Oficial, _____.

R-33-695 - 06/02/2025 - Protocolo: 326666 - 05/02/2025

Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 22/05/2006 (vinte e dois de maio de dois

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBDN-RH5BN>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DQ2U4-D63KB-7XBNDN-RH5BN>

is), oriundo da Secretaria da 2ª (Segunda) Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca de Bocaiúva/MG, Processo nº 0236616-21.2006.8.13.0073 - Execução Fiscal, em que são partes, como Autor: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0001-41, e como Réu: INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A, CNPJ: 21.254.016/0001-09, foi determinado pela MMª. juíza de Direito da Vara supra, o Registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto do R.11-0695, retro, de propriedade da executada, ou seja: *Uma área de terras medindo 252,00,00ha, constituída de duas glebas situadas na gleba C, da Fazenda Estrela, situada no Distrito de Olhos D'Água, Município de Bocaiúva.* **DEPOSITÁRIO**: Não consta. Valor total dos Bens: R\$1.032.715,14 (um milhão, trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos). Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000073040177, atribuição: Imóveis, localidade: Bocaiúva. Nº selo de consulta: IKV38338, código de segurança : 3730238560863786. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. ISS 3%: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O Oficial, _____.

R-34-695 - 06/02/2025 - Protocolo: 326666 - 05/02/2025

Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 22/05/2006 (vinte e dois de maio de dois mil e seis), oriundo da Secretaria da 2ª (Segunda) Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca de Bocaiúva/MG, Processo nº 0236616-21.2006.8.13.0073 - Execução Fiscal, em que são partes, como Autor: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0001-41, e como Réu: INDUSTRIAL RIBEIRÃO DE AREIAS S/A, CNPJ: 21.254.016/0001-09, foi determinado pela MMª. juíza de Direito da Vara supra, o Registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto do R.13-0695, retro, de propriedade da executada, ou seja: *Imóvel rural situado na Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, no distrito de Olhos D'Água, município de Bocaiúva, com a área total de 820,40ha.* **DEPOSITÁRIO**: Não consta. Valor total dos Bens: R\$1.032.715,14 (um milhão, trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos). Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000073040177, atribuição: Imóveis, localidade: Bocaiúva. Nº selo de consulta: IKV38338, código de segurança : 3730238560863786. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. ISS 3%: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O Oficial, _____.

O referido é verdade e dou fé. *****

Bocaiúva, 18 de maio de 2026.



**Serventia do Registro de Imóveis
Bocaiúva/MG**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG

Selo de Consulta: JWW79653

Código de Segurança: 6119119501804098

Quantidade de Atos: 1

Emol: R\$ 30,36 - ISS 3%: R\$ 0,85 - TFJ: R\$ 10,72 - FDMP: R\$ 0,00 - FIC: - R\$ 0,00 -

FEGAJ: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - Total: R\$ 41,93

"Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"